Lei nº 006, de 26 de março de 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a receber tributos Municipais em atraso, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive os ajuizados.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o IPTU e as Taxas Agregadas, o ISS, os Serviços de Capina e outros créditos atrasados inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive os ajuizados, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total devido ou em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas sem desconto.

§ 1º - O desconto de que trata o "caput" deste artigo será concedido aos créditos tributários atrasados inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive os ajuizados, mediante pagamento integral e à vista.

§ 2º - No caso de parcelamento, o prazo para vencimento da última parcela será 30 de dezembro de 1999.

Art.2º - A presente Lei terá validade até 30 de dezembro de 1999.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 26 de março de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm